


UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º:06/2023

Realizada a: 16/03/2023

Deliberação n.º: 65/2023

ASSUNTO: Adjudicação do procedimento Interno nr. º 21/2023, na modalidade de CONSULTA PRÉVIA para a aquisição de prestação de serviços de varredura manual à União de Freguesias de Setúbal

1 – Fundamentação

Considerando que, por deliberação do Executivo, tomada em reunião ordinária do passado dia 16/02/2023, foi deliberada a aquisição de prestação de serviços de varredura manual, através de procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 40.º e no n.º 1 do art.º 113.º do CCP, com a decisão de proceder à contratação foi, igualmente aprovado o caderno de encargos, e a minuta de ofício de convite à apresentação de proposta, documentos que foram oportunamente remetidos às firmas:

a) **Limpersado, Limpeza, Máquinas e Transportes Lda.**, com contribuinte fiscal n.º 502445548 e sede na Av. Bento Gonçalves Loja 35 M/N, 2910-433 Setúbal, geral@limpersado.pt;

b) **Real Prestígio, Limpezas Industriais e Urbanas Lda.**, com contribuinte fiscal n.º 514300558 e sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 24, 1.º-J, 2910-433 Setúbal, geral.realprestigio@gmail.com;

c) **SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente SA**, com contribuinte fiscal n.º 503210560 e sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha, geral@suma.pt.

Considerando que na sequência dos convites endereçados e após a receção das propostas e da deliberação do júri do procedimento, a escolha recaiu na firma **Real Prestígio, limpezas Industriais e Urbanas, Lda.**, pessoa coletiva n.º 514300558, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 24, 1.º-J, 2910-433 Setúbal, conforme consta da respetiva ata e tendo ainda em conta que a informação dos serviços atestando a sua conformidade, nomeadamente que a mesma foi entregue tempestivamente e pelo meio indicado, se encontra devidamente instruída com os documentos exigidos, respeita o preço base e que são assegurados os conteúdos contratuais solicitados;

Considerando, finalmente, que o contrato deve ser reduzido a escrito e a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme previsto no n.º 1 do art.º 98.º do mesmo Código;

Pelo que,

2 - Proposta

Tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

- a) A adjudicação à firma **Real Prestígio, Limpezas Industriais e Urbanas, Lda.**, pessoa coletiva n.º 514300558, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 24, 1.º-J, 2910-433 Setúbal, a aquisição de prestação de serviços de varredura manual à União das Freguesias de Setúbal, pelo preço de **€64.900,00** (sessenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor;
- b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a adjudicatária **Real Prestígio, Limpezas Industriais e Urbanas, Lda.**, pessoa coletiva n.º 514300558, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 24, 1.º-J, 2910-433 Setúbal, que se anexa à presente proposta e que desta faz parte integrante;
- c) A nomeação como gestor do procedimento e do contrato de **Nuno Folques**, vogal da Junta.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor ____; Contra ____; Abstenção ____)

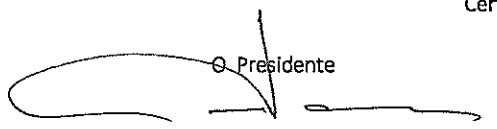
Por unanimidade

A proposta foi rejeitada:

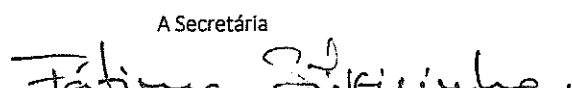
Por maioria Por unanimidade

Aprovada / ~~Reprovada~~ em minuta de 16/03/2023 para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

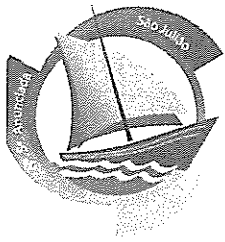
Certifique-se:



O Presidente



A Secretária



UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL

A-B.

À Real Prestígio, Limpezas, Máquinas e transportes, Lda.
Av. Bento Gonçalves, nº24 - 1º J
2910-433 Setúbal

MINUTA

Data: /03/2023 | Referência Nº: /2023 | UF-SETÚBAL STA. MARIA GRAÇA

Assunto: Notificação da decisão de adjudicação no âmbito do procedimento concursal com consulta prévia para a aquisição de prestação de serviços de varredura manual à União de Freguesias de Setúbal

Exmos./as Senhores/as,

Em conformidade com o disposto do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, fica V. Exa. devidamente notificado que, por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, de 16 de março de 2023, da adjudicação no âmbito do procedimento concursal por consulta prévia para a aquisição de prestação de serviços de varredura manual à União de Freguesias de Setúbal, **lhe foi adjudicada**, pelo valor de €64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos Euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

Junta-se para o efeito, em anexo, o Relatório Final de análise das propostas e a referida decisão de adjudicação. Mais, fica notificado, nos termos do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, **para proceder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da receção da presente notificação, à entrega de declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 55.º do mesmo diploma, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes ou, em alternativa, e no caso das alíneas d) e e), no mesmo prazo prestar consentimento para consulta online da sua situação tributária e contributiva.**

De acordo com o artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, **remete-se em anexo, para sua apreciação e aceitação, a minuta do contrato a celebrar** na sequência da adjudicação que ora se notifica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Rui Manuel do Rosário Canas

17

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VARREDURA MANUAL À UNIÃO DE FREGUESIAS DE
SETÚBAL**

Procedimento Consulta Prévia Nr. 21/2023

Nos termos da al. c) do nr.º 1 do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei nr.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita da Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, é celebrado o presente Contrato do Procedimento por CONSULTA PRÉVIA, com convite a três fornecedores para aquisição de prestação de serviços de varredura manual à União de freguesias de Setúbal tendo como outorgantes:

Primeiro Outorgante: **União das Freguesias de Setúbal**, adiante designada apenas por **UFS**, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão, n.º40, em Setúbal, representada neste ato por **Rui Manuel do Rosário Canas**, na qualidade de Presidente do Executivo, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força disposto nas alíneas a) e f) do n.º1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;

Segundo Outorgante: **Real Prestígio, Limpezas Industriais e Urbanas Lda.**, com contribuinte fiscal n.º 514300558 e sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 24, 1.º-J, 2910-433 Setúbal, representada pelo sócio gerente **André Gonçalo Justino Prata Silva Pardete**.

Que se regerá pelo seguinte clausulado:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública Contratante é a União das Freguesias de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, em Setúbal.

Cláusula 2.ª

Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargo tem como objeto um contrato de varredura manual, com recurso a cantoneiros de limpeza, na área compreendida entre a Rua

Trabalhadores do Mar e a Quinta da Saboaria, incluindo Av. Luísa Todi e Av. José Mourinho até ao Parque Urbano de Albarquel e todas as vias adjacentes, conforme mapa em anexo.

2. A varredura manual contempla:

- a.** Remoção de lixos e equiparados, incluindo detritos caninos e/ou de outros animais,
- b.** Varredura e limpeza de ruas, incluindo passeios, bermas e zonas de estacionamento,
- c.** Despejo de papeleiras e substituição dos respetivos sacos,
- d.** Limpeza de sarjetas e sumidouros,
- e.** Remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

3. A varredura manual deverá ser realizada por seis cantoneiros, de segunda a sexta, exceto feriados, das 7.30h às 13.30h;

4. Os cantoneiros deverão estar devidamente munidos de Equipamentos de Proteção Individual, fornecidos pela adjudicatária, e identificados como estando ao serviço da União das Freguesias de Setúbal;

5. As ferramentas necessárias para o desempenho da varredura serão fornecidas pela União das Freguesias de Setúbal, nomeadamente carrinhos de varredura, vassouras e aranhas, pás e sacos de plástico, devendo manter-se sempre devidamente limpos pelo respetivo utilizador;

6. Será da responsabilidade da adjudicatária:

- a)** a garantia de todos os meios humanos que permitam o cumprimento do contrato a celebrar;
- b)** as apólices de seguro de acidentes de trabalho relativas a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviço de varredura manual;

7. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

8. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela adjudicatária, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo executivo da União das Freguesias de Setúbal;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta da adjudicatária;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

9. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

10. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá a duração de 10 meses, entrando em vigor no dia 1 de abril de 2023 e terá o seu término no dia 31 de janeiro de 2024. -----

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Seção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a existência de meios humanos para a varredura manual, com as características descrita no n.º 1 da clausula 2.ª;
- b) Contratar as apólices de seguro de acidentes de trabalho relativas a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviço de varredura manual, mantendo-o vigente durante o período de duração do contrato, entregando cópia da apólice junto da União das Freguesias de Setúbal. -----

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do dever de sigilo a que qualquer adjudicatário está sujeito, nomeadamente quanto a dados sensíveis, o adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Setúbal de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que comprovadamente esteja no domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Seção II

Obrigações da União das Freguesias de Setúbal

Cláusula 7.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 64 900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal. -----

2. Pela celebração do contrato objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Setúbal deve pagar ao adjudicatário os valores constantes da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa em vigor. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O valor da adjudicação será pago em 10 (dez) prestações, mensais e sucessivas, de €6.490,00 (seis mil e quatrocentos e noventa euros).
2. Os pagamentos são efetuados mediante transferência bancária, para o NIB informado pelo adjudicatário, mediante emissão da respetiva fatura/recibo.
3. Não são admitidos adiantamentos de preço. -----

Cláusula 9.ª

Dever de colaboração

Incumbe à União das Freguesias de Setúbal conceder ao adjudicatário um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato, nomeadamente as ferramentas necessárias para o desempenho da varredura, facultando as informações, apoio logístico, elementos e/ou documentação necessários à boa execução do contrato. -----

Capítulo III

Resolução

Cláusula 10.ª

Resolução pela União das Freguesias de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Setúbal pode resolver o contrato, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, nomeadamente, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula 11.^a**Resolução por parte do adjudicatário**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros, ou quando exista incumprimento ou obstrução reiterada ao dever de colaboração previsto na clausula 9.^a. -----

Capítulo IV

Resolução de LitígiosCláusula 12.^a**Foro competente**

1. Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução e/ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes;
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato para os quais não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de competência especializada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Capítulo V

Disposições finaisCláusula 13.^a**Dever de informação**

1. Cada uma das partes deve informar, de acordo com a boa fé contratual, sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que chegue ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

3. A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto. -----

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A prestadora de serviços não pode ceder a sua posição contratual nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia, por escrito, da União das Freguesias de Setúbal, observando-se o estabelecido pelo artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.^a

Gestor de Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, informa-se que o gestor de contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será a Sr. Nuno Miguel Rodrigues Folques. -----

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual. -----

Considerações finais:

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

A decisão de contratar foi aprovada por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, **na Reunião de Executivo n.º:04/2023, realizada a 16/02/2023.**

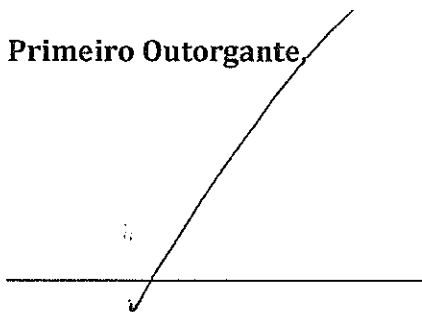
A adjudicação e a aprovação da minuta objeto do presente contrato foi decidida por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, **na Reunião de Executivo n.º: 06/2023, realizada a 16/03/2023.**

As despesas inerentes ao presente contrato foram objeto do cabimento n.º 391, correspondente ao compromisso nr.º 638.

Este contrato, foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, fazendo da mesma parte integrante, por força do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

Pela União das Freguesias de Setúbal,

Primeiro Outorgante,



Segundo Outorgante,

